

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00009 -24 - PE

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC – Administração Regional no Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito privado, Entidade de Educação e Assistência Social sem fins lucrativos, serviço social autônomo vinculado ao sistema sindical como disposto no artigo 240, da Constituição Federal/88, criado e organizado pela CNC-Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo sob autorização do Decreto-Lei nº 9.853, de 13.set.1946 e administrado consoante seu Regulamento, editado pelo Decreto nº 61.836, de 5.dez.1967, com ato constitutivo registrado sob o nº 2.716, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do Rio de Janeiro, RJ, por intermédio da Comissão de Licitação designada pela Portaria Sesc/DR nº 1015/2023, torna pública a realização de licitação, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, tipo Menor Preço** de acordo com os critérios de aceitabilidade contidos neste instrumento convocatório, regida pela Resolução Sesc n.º 1.593 de 02/05/2024, do conselho nacional do Serviço Social do Comércio, e pelas disposições deste instrumento convocatório e de seus anexos.

Esclarecemos que apesar das disposições constantes no sistema do Compras net, a presente licitação será regida pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc/TO, aprovado pela Resolução do Conselho Nacional do Sesc nº 1.593¹, de 02 de maio de 2024, e pelas disposições deste instrumento convocatório e de seus anexos.

1 - DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1 - Tipo de licitação: **Menor Preço**.

1.2 - Critério de julgamento: **Menor Preço**.

1.3 - Processo de referência: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 00009 - 24 - PE**

1.4 - Abertura das propostas e Início da Sessão Pública de Disputa de Preços (data e hora): às 09:00 do dia 27/06/2024.

1.5 - Local da sessão: Portal de Compras do Governo Federal <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

1.6 - Código UASG: **928120**.

1.7 - Não se aplica à presente licitação as disposições contidas na Lei Complementar 123/2006.

Questionamentos e dúvidas: Deverão ser encaminhadas ao setor de licitações do Sesc/TO até às 18h do dia 24/06/2024, por meio de ofício, em papel timbrado da empresa licitante, através das seguintes formas:

a) Envio pelo e-mail no endereço: licitacoes@sescto.com.br.

1.8 – O preço referencial desta licitação é sigiloso², a fim de propiciar propostas mais econômicas

¹ https://www.sescto.com.br/arquivos-site-sesc/arquivos-internos/Resolucao_Sesc_1593_Senac_1270_2024_RCL.pdf

² Resolução 1593/2024

Art. 3º A licitação não será sigilosa, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura. Parágrafo único. O preço referencial da licitação poderá ser ocultado, a fim de propiciar propostas mais econômicas e competitivas no certame.

e competitivas no certame.

2 - OBJETO

2.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de emissão de apólice de seguro total para as camionetes 4X4 L200 Triton GL manual, da frota de veículos do SESC/TO, conforme especificações constantes nos seguintes Anexos, partes integrantes deste Edital:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo De Proposta De Preço;

ANEXO III – Modelo de Declaração de Conhecimento das Condições do Edital;

ANEXO IV – Minuta de Contrato.

2.1.1 - A licitação será realizada conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para o item(s) que ocompõe o TR e modelo de proposta.

2.1.2 - O critério de julgamento adotado será o menor preço observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.1.3 - Havendo divergências/ discordância entre a descrição do objeto constante no edital e a descrição do objeto constante no SITE COMPRASNET, "SIASG", prevalecerá, sempre, a descrição deste edital.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderá participar da presente licitação, qualquer empresa ou sociedade estabelecida no Brasil que esteja apta ao objeto aqui licitado e em condições de atender a todas as exigências deste Edital e Anexos.

3.2 - Estarão impedidas de participar desta licitação, empresas que:

3.2.1 - Estejam sob decretação de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial (lei 11.101/2005), e suas alterações dissolução ou liquidação.

3.2.2 - Estejam suspensas de licitar com o Sesc.

3.2.3 - Pessoa jurídica do mesmo grupo econômico ou com os mesmos sócios de outra que esteja participando desta licitação.

3.2.4 - Cujas gestão seja desenvolvida por menor, exceto se este for apenas sócio sem a atribuição de gestor, cujas cotas estejam integralizadas;

3.2.5 - É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

3.2.6 - O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

3.2.7 - A participação na presente licitação implica em aceitação integral e irrevogável dos termos e condições deste instrumento convocatório, dos seus anexos e das normas técnicas gerais ou específicas pertinentes ao seu objeto.

4 - QUESTIONAMENTO DO EDITAL³

4.1 - Quaisquer questionamento relativos ao presente Edital e Anexos deverão ser formalmente assinados pelo representante legal do licitante e encaminhados à Comissão Permanente de Licitação do Sesc/TO com protocolo ou **por e-mail no endereço eletrônico licitacoes@sescto.com.br**, até 02 (dois) dias úteis antes da abertura da Sessão de Disputa de Preços, observando-se os prazos e condições aqui previstos.

4.2- Não serão atendidas solicitações verbais ou por telefone.

4.3 – O Pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador do emissor.

4.4 - Os questionamentos e impugnações serão respondidos pelo Pregoeiro em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento dos pedidos, e divulgados no sistema eletrônico, e no sítio eletrônico oficial do Sesc em Tocantins.

4.5 - O prazo inicialmente estabelecido de abertura da Sessão será reaberto apenas se a(s) decisão(ões) do(s) questionamento(s) e impugnação(ões) afetar(arem) a formulação das propostas.

4.6 - Decairá do direito de questionar os termos do Edital, a licitante que não se manifestar no prazo estipulado.

4.7 O questionamento apresentado ao Pregoeiro, após o prazo estipulado, será recebido como mera informação.

5 - CREDENCIAMENTO

5.1- O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão Eletrônico.

5.2- O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP - Brasil.

5.3- O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.4- É de responsabilidade exclusiva do licitante o uso adequado do sistema, cabendo-lhe zelar por todas as transações efetuadas diretamente ou por seu representante.

5.5- O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Sesc/TO responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por

³ Resolução 1.593/2024.

Art.25.

§2º Qualquer interessado poderá questionar o edital, no todo ou em parte, conforme prazo estabelecido no referido edital, precluindo toda a matéria ne constante após esse prazo.

terceiros.

5.6- A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5.7- É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.8- O Sesc/TO não é unidade cadastradora. Os licitantes interessados em participar da licitação deverão verificar no Portal de Compras do Governo Federal, as unidades cadastradoras do sistema para a entrega da documentação pertinente.

6 - PROPOSTA DE PREÇOS, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E FASE DE CLASSIFICAÇÃO

6.1 - A Proposta de Preços inicial e final, deverão ser elaboradas e enviadas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcado para recebimento das propostas e documentos, que serão solicitados por meio de convocação do pregoeiro, para o licitante melhor classificado na fase de lances.

6.1.1 - Os documentos necessários para a habilitação do licitante, de acordo com item **10.1**, somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento da fase de lances, sendo convocado o vencedor, de acordo com o objeto da licitação.

6.2 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.3 - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes no sistema.

6.4 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.5 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances, conforme item 6.1.1.

6.6 - As propostas terão validade de no mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

6.7 - A proposta deverá conter **PREÇO UNITÁRIO** ofertados, indicados em moeda corrente nacional, incluindo tributos, emolumentos, tarifas, contribuições trabalhistas e previdenciárias, fiscais, sociais, parafiscal e quaisquer outros custos e despesas que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto. O valor proposto não poderá ultrapassar duas casas decimais após a vírgula.

6.8 - A proposta deverá atender fielmente a este Edital e Anexos.

6.9 - Cada licitante deverá apresentar apenas uma proposta com o valor dos itens do seu interesse no processo, vedada proposta parcial.

6.10 - Até o horário previsto para recebimento das propostas constante nas **DISPOSIÇÕES INICIAIS**, deste Edital, os interessados poderão retirar ou substituir suas propostas iniciais e documentos de habilitação no sistema.

6.11 - Qualquer elemento que possa identificar a licitante, importará na desclassificação da sua proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

6.12 - O Pregoeiro e Equipe de Apoio analisarão as Propostas de Preços encaminhadas, desclassificando aquelas que não estiverem em consonância com o estabelecido no presente Edital e Anexos, cabendo ao Pregoeiro registrar e disponibilizar a decisão no sistema eletrônico para acompanhamento em tempo real pelos licitantes.

6.13 - O Pregoeiro e Equipe de Apoio poderão demandar parecer técnico às demais áreas do Sesc/TO ou terceiros para embasar suas decisões.

6.14 - O Pregoeiro desclassificará as propostas que:

6.14.1 - Que não atenderem às exigências deste Edital e Anexos ou da legislação aplicável.

6.14.2 - Omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de impedir o julgamento.

6.14.3 - Que impuserem condições, ressalvas, ofertas de vantagens em relação às condições estabelecidas neste Edital e Anexos ou propostas das demais licitantes.

6.14.4 - Que contiverem preços unitários e/ou total inexequíveis, após a fase de lances.

6.15 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.16 - Elaboração da proposta é de inteira responsabilidade da licitante, não lhe cabendo a desistência, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital e Anexos.

6.17 - O Pregoeiro poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer em qualquer fase da licitação, solicitar diligência aos licitantes, por escrito, informações adicionais sobre a documentação e as propostas apresentadas. Sendo obrigatório nos casos de erros formais ou vícios sanáveis. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido poderá implicar desclassificação e/ou inabilitação do licitante.

7 - FASE DE DISPUTA DE PREÇOS

7.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas nas Disposições iniciais deste Edital, no site: www.comprasnet.gov.br.

7.2. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema, Pregoeiro ou de sua desconexão.

7.3. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto"** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

7.3.1 - No modo de disputa “aberto” a sessão pública terá duração de 10 minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos, os quais serão prorrogados de 02 (dois) em 02 (dois) minutos até que não haja mais lance, neste intervalo de tempo.

7.3.2 - Quando a sessão pública encerrar sem que haja a prorrogação, ou seja, no caso de nenhum licitante ofertar lance nos 02(dois) minutos finais, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, almejando acesso à melhor proposta.

7.4 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00 (Cem reais)**.

7.5 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (03) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.6 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.7 - A licitante somente poderá oferecer lance intermediário ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

7.8 - Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

7.9 - Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

7.10 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento, tanto para o item como para o valor total do item, serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer majoração. Durante a fase de lances, o **Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível**.

7.11 - Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.12 - No caso de desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá início somente após comunicação expressa aos participantes no site: www.comprasnet.gov.br.

8 - NEGOCIAÇÃO

8.1 - O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

8.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9 - ENVIO E ANÁLISE DA PROPOSTA

9.1 - A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, podendo ser utilizado o Modelo de Proposta de Preços, constante no Anexo deste Edital, bem como todos os documentos referentes à Habilitação não anexados no momento de cadastro da proposta, no prazo de **2h** (duas horas), contado de a convocação efetuada pelo Pregoeiro por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema <http://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp>.

9.1.1 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado mediante solicitação ao Pregoeiro, desde que solicitada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9.2 - Todos os documentos deverão ser incluídos no sistema <http://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp> Não serão considerados os documentos enviados por e-mail.

9.3 - A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta ou documentação será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

9.4 – O Pregoeiro examinará a proposta melhor classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações do objeto.

9.5 - O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Sesc/TO ou, ainda, de terceiros, para orientar sua decisão.

9.6 - Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

9.7 - A proposta poderá ser ajustada pela licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço unitário e total proposto na fase de lances.

9.8 - Caso a proposta de preços seja considerada inexequível, deverá o Pregoeiro e Equipe de Apoio efetuar diligência e convocar a licitante para comprovar a exequibilidade da proposta, sob pena de desclassificação.

9.9 - A licitante poderá utilizar de qualquer tipo de prova fidedigna e suficiente para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado, a exemplo de planilhas aberta de custos, tabela de preços oficiais, cópia de contratos de objetos similares ao licitado com outras entidades, etc.

9.10 - A não apresentação da Proposta de Preços, bem como os documentos relativos à Habilitação, ou o envio em desconformidade com as exigências contidas neste Edital, implicará na desclassificação e/ou inabilitação da licitante e convocação da próxima para envio de proposta no mesmo prazo. Se for necessário, esse procedimento se repetirá sucessivamente, até a apuração de uma oferta que atenda a este Edital e Anexos.

10 – HABILITAÇÃO

10.1 - Para se habilitar a empresa deverá apresentar o conjunto de informações e documentos necessários e suficiente para demonstrar a capacidade de realizar o objeto da licitação, dividindo-

se em habilitação, técnica e fiscal, conforme a seguir:

10.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.2.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado, devidamente registrado no órgão competente;

10.2.2 Prova de registro, no órgão competente, no caso de empresário individual;

10.2.3 - Ato de nomeação dos administradores ou eleição dos diretores, devidamente registrado no órgão competente;

10.2.4 Ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos exigidos na alínea 10.2.1 deste item;

10.2.5 Cédula de identidade.

10.3 - REGULARIDADE FISCAL

10.3.1 - **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).**

10.3.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.3.3 - Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal do domicílio ou sede da licitante, na forma da Lei.

10.3.3.1 - Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, constando de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Estaduais, da sede da empresa licitante ou, se for o caso, certidão de não contribuinte.

10.3.3.2 - Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, constando de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Municipais, da sede da empresa licitante ou, se for o caso, certidão de não contribuinte.

10.3.4 - Prova de regularidade relativa à **Seguridade Social**, no cumprimento dos encargos instituídos por Lei.

10.3.4.1 - **A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e regularidade relativa à Seguridade Social** será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil-RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional PGFN, referente a todos os tributos federais e Dívida Ativa da União por elas administradas.

10.3.5 - **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS)**, no cumprimento dos encargos instituídos por Lei.

10.3.6 - A prova de regularidade se fará mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

10.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.4.1 - **Prova de “Capacidade Técnica”** constituída por no mínimo 01 (um) atestado de entidade pública ou privada para a qual a empresa comprove ter prestado serviços (emissão de apólice), compatível com o objeto desta licitação.

10.4.1.1 - As informações solicitadas no item 10.4.1, deverão constar no atestado, qualquer Informação incompleta ou inverídica constante dos documentos de capacitação técnica apurada pela CPL, mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação da respectiva licitante.

10.4.2 - OS DOCUMENTOS/COMPROVAÇÕES QUE NÃO ESTEJAM CONTEMPLADOS NO SICAF, VENCIDOS E/OU IRREGULARES, OU NÃO ENTREGUES NO MOMENTO DE CADASTRO DE PROPOSTA DEVERÃO SER REMETIDOS POR MEIO DA OPÇÃO “ENVIAR ANEXO” DO SISTEMA COMPRASNET, NO MESMO PRAZO ESTIPULADO NO SUBITEM 9.1. NÃO SERÃO CONSIDERADOS OS DOCUMENTOS ENVIADOS POR E-MAL.

10.4.3 - É facultado ao Pregoeiro realizar diligências para sanar falhas formais na documentação de habilitação.

10.4.4 - Quando do julgamento da habilitação, o Pregoeiro e Equipe e Apoio poderão, mediante consulta via internet em sites oficiais que emitam certidões/documentos online, realizar diligência para corrigir/sanar vício de documentação apresentada, registrando sua ocorrência, reconhecendo-lhe os efeitos para fins de habilitação.

10.4.4.1 - As diligências mencionadas no subitem anterior ficarão prejudicadas caso o acesso via internet esteja indisponível, por qualquer que seja a razão, ou as informações contidas nos referidos sites não sejam suficientes para atestar a regularidade da licitante, fato que ensejará a inabilitação da empresa.

10.4.5 - Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

10.4.6 - O Sesc/TO não autenticará documentos, mesmo à vista dos originais, sendo que os documentos apresentados integrarão o processo.

10.4.7 - Os documentos, CASO SEJAM SOLICITADOS, deverão ser encaminhados ao Pregoeiro do Sesc/TO, somente pelo sistema do comprasnet.

- **Pregão Eletrônico nº:**
- **Nome Empresarial/ Razão Social:**
- **CNPJ da Empresa:**
- **Telefone/WhatsApp:**
- **E-mail:**

10.4.8 - Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza são emitidos somente em nome da matriz.

10.4.9 - Serão inabilitadas do certame as licitantes que apresentarem documentação em desconformidade com o solicitado neste Edital e Anexos.

10.4.10 - A documentação de habilitação deverá estar válida na data da Sessão Pública e/ou data da convocação. Quando não constar o prazo de validade nos documentos listados, esta será considerada como sendo de 120 (cento e vinte) dias corridos contados da expedição delas.

10.4.11 - Se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta e documentação que atenda a este Edital e Anexos.

10.4.12 - Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

11 – RESULTADO

11.1 - Após a definição da(s) empresa(s) vencedora(s), o resultado será publicado no <http://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp> e no site oficial.

12 - RECURSOS E CONTRARRAZÕES

12.1– Após encerramento da fase de lances, e convocação para envio da proposta e documentação de habilitação, conforme itens 6.1 e 10.1 do edital, o pregoeiro analisará toda documentação, e caso, aceite a proposta e habilite o vencedor, será aberto prazo de 30 minutos para cada uma das fases, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

12.2 - Havendo registro de intenção de recurso, a licitante deverá registrar as razões de recurso, em campo próprio do sistema, e dentro do prazo estabelecido, de no máximo 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

12.3- A falta de manifestação no prazo estabelecido, o certame prossegue para a fase de adjudicação e homologação à(as) licitante(es) vencedor(as).

12.4 - Não serão aceitos, para análise, os recursos que chegarem fora do prazo previsto acima.

12.5- Os documentos do Processo permanecerão com vista aos interessados, em posse do Pregoeiro

12.6, mediante agendamento prévio.

12.7- Os recursos serão julgados pela autoridade competente ou por quem está a delegar competência.

12.8- O provimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.9 - Os recursos terão efeito suspensivo.

13- HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

13.1- Após concluídos os procedimentos do certame, o processo será encaminhado para adjudicação do objeto e homologação da licitação e, o (s) preponente_(s) vencedor (es) e o (s)

preponente (s) aderente (s) será (ão) convocado (s) para assinatura do Contrato, no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da data da convocação, e posteriormente enviado a O.C – Ordem do fornecedor e/ou assinatura da ARP.

13.2. O procedimento licitatório não tem natureza jurídica de propostas de contratação, sendo assegurado à autoridade competente do Sesc/TO o direito potestativo de cancelar a licitação a qualquer momento, sem que isto gere aos licitantes qualquer direito, inclusive de reparação a eventuais perdas e danos ou de lucros cessantes.

14 - CONTRATAÇÃO

14.1 - Findo o procedimento licitatório, a licitante vencedora poderá ser enviada a convocação para assinar o Contrato. A partir da convocação o prazo para retirar e/ou assinar será de até 03 (três) dias corridos.

14.2 - O prazo de convocação para assinatura do Contrato, ou retirada do Pedido de Compra, poderá ser prorrogado, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Instituição.

14.3 - Se a licitante vencedora não cumprir com o prazo para assinatura ou retirada do instrumento, ou recusar-se a assiná-lo ou recebê-lo, o Pregoeiro ou Equipe de Apoio convocará, sucessivamente, as licitantes remanescentes na ordem de classificação, até que seja declarado o novo vencedor.

14.4 - Havendo fixação de obrigações preliminares à assinatura do instrumento contratual, dispostas nos Anexos deste Edital, o não cumprimento importará na convocação sucessiva das licitantes remanescentes, na ordem de classificação, até que seja declarado o novo vencedor que as atenda.

14.5 - Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para a contratação, ficarão os proponentes selecionados liberados dos compromissos assumidos.

14.6 - Caso não tenha nenhuma licitante aderido ao cadastro reserva, a convocação será realizada, observando a ordem de classificação dos licitantes remanescentes.

15 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1- É vedado aos licitantes descumprir as normas dos editais de licitação e seus anexos, considerando-se como descumprimento, dentre outras, as seguintes condutas:

I - Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação, conluio ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

II- Apresentar documentação falsa ou recusar-se, injustificadamente, a apresentar documentos que lhe sejam solicitados, dentro do prazo cabível;

III - Ensejar o retardamento da execução do objeto; IV - Não manter a proposta apresentada.

15.2 - O licitante contratado que incorrerem nas condutas previstas no subitem **15.3** - poderá ser aplicadas as seguintes penalidades:

- I - Multa de até 25% do valor do Contrato;**
- II - Suspensão temporária de licitar ou contratar com o Sesc/TO, por prazo não superior a 03 (três) anos;**
- III - Rescisão unilateral por inadimplemento do CONTRATADO.**

15.3 - A aplicação das penalidades descritas nos incisos I a III, do item 15.2, não é gradativa, de modo que a aplicação de uma penalidade mais grave independe da anterior aplicação de penalidade mais leve.

15.4 - As penalidades poderão ser aplicadas individual ou cumulativamente, sem prejuízo de posterior medida judicial ou administrativa que objetive o ressarcimento dos danos sofridos pelo Sesc/TO.

15.5 - A penalidade aplicável será verificada em cada caso, a partir de ponderação que levará em conta fatores como a proporção dos prejuízos causados ao Sesc/TO ou à competitividade e lisura da licitação, a gravidade da infração cometida, a natureza e motivação da conduta do processado, o caráter pedagógico, a observância do dever de cooperação e boa-fé, e o histórico de atuação do processado junto da instituição.

15.6 - A inscrição no Cadastro de Fornecedores Suspensos de Licitar e Contratar com o Sesc implicará em:

- I** Exclusão sumária de processo licitatório em curso de que eventualmente esteja participando;
- II** Proibição de participar de processos de licitação ou contratação junto ao Sesc enquanto perdurar a suspensão aplicada;
- III** Proibição de firmar novas ARP's/contratos com o Sesc enquanto perdurar a suspensão aplicada;
- IV** Possibilidade de rescisão unilateral do Contrato vigente com a instituição.

16- DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - O cadastramento das propostas no site do <http://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp> implica na aceitação tácita e irrestrita pela licitante de todas as condições estabelecidas no presente Edital e Anexos.

16.2 - É facultada ao Pregoeiro e Equipe de Apoio em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

16.3 - Poderão ser desclassificadas e/ou inabilitadas as empresas participantes desta licitação que, deixarem de prestar informações complementares, quando solicitadas, ou que não atenderem positivamente a diligência realizada.

16.4 - É vedada a inclusão de documentos que deveriam constar originariamente da habilitação ou da proposta de preço.

16.4.1 - A vedação à inclusão de novo documento não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que

não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

16.5 - Os procedimentos desta licitação não têm natureza jurídica de propostas de contratação, assegurando ao Sesc o direito potestativo de cancelar unilateralmente esta licitação, a qualquer momento, no todo ou em parte, não cabendo aos licitantes quaisquer direitos, vantagens ou reclamações, a que título for, inclusive de reparação a eventuais perdas e danos ou de lucros cessantes.

16.6 - As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.7 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e no mesmo local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

16.8 - Quaisquer questões decorrentes da execução do objeto desta licitação serão resolvidas de acordo com a legislação vigente aplicável à espécie.

16.9 - Nenhuma indenização será devida às empresas participantes pela elaboração e/ou apresentação de propostas e documentações relativas ao presente Edital e Anexos.

16.10 - A empresa licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e seus lances.

16.11 - As retomadas das sessões serão comunicadas pelo Pregoeiro via sistema no período mínimo de 24h entre a comunicação e a reabertura.

16.12 - Os prazos somente se iniciam e vencem em dia de funcionamento do Sesc/TO.

Palmas - TO, 11 de junho de 2024.

Adilio Rodrigues Ribeiro
Pregoeiro da CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 00009-24 – PE, TIPO MENOR PREÇO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente processo trata-se da Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de emissão de apólice de seguro total para as camionetes 4X4 L200 Triton GL manual, da frota de veículos do SESC/TO.

RELAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS - ANEXO I

QTD.	TIPO	DESCRIÇÃO	PLACA	ANO/MODELO	CASCO	CHASSI	CLASSE/BONUS	RESP. CIVIL FACULTATIVO DANOS MATERIAIS	RESP. CIVIL FACULTATIVO DANOS CORPORAIS	APP MORTE	APP INVALIDEZ	CARROCERIA	LOCAL	BEM/SINISTRO
1	UTILITÁRIO	L200 TRITON GL 4X4 MANUAL	OKM	2024/2025	100% FIPE	93XLJKL1TSCR83307	0	R\$ 200.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	SEM COBERTURA	PALMAS	NÃO
2	UTILITÁRIO	L200 TRITON GL 4X4 MANUAL	OKM	2024/2025	100% FIPE	93XLJKL1TSCR83292	0	R\$ 200.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00			
3	UTILITÁRIO	L200 TRITON GL 4X4 MANUAL	OKM	2024/2025	100% FIPE	93XLJKL1TSCR83299	0	R\$ 200.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00			
4	UTILITÁRIO	L200 TRITON GL 4X4 MANUAL	OKM	2024/2025	100% FIPE	93XLJKL1TSCR83281	0	R\$ 200.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00			
5	UTILITÁRIO	L200 TRITON GL 4X4 MANUAL	OKM	2024/2025	100% FIPE	93XLJKL1TSCR83285	0	R\$ 200.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00			
6	UTILITÁRIO	L200 TRITON GL 4X4 MANUAL	OKM	2024/2025	100% FIPE	93XLJKL1TSCR83321	0	R\$ 200.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00			
7	UTILITÁRIO	L200 TRITON GL 4X4 MANUAL	OKM	2024/2025	100% FIPE	93XLJKL1TSCR83314	0	R\$ 200.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00			
8	UTILITÁRIO	L200 TRITON GL 4X4 MANUAL	OKM	2024/2025	100% FIPE	93XLJKL1TSCR83310	0	R\$ 200.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00			

2. JUSTIFICATIVA

A contratação deste seguro se faz necessário para assegurar os patrimônios do Sesc/TO em caso de furto, perda total, acidente contra terceiros e assistência 24 horas.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

3.1. Para fins deste certame, considerar-se-á como preço o valor correspondente à prestação de serviço de seguro de todos os tipos de veículos relacionados no Anexo, incluídos todos os custos incidentes, tais como custo da apólice, taxas e demais custos, não restando ao Sesc Tocantins nenhum valor adicional a ser pago além do valor do prêmio global, no período de 12 (doze) meses a partir da data de vigência da contratação;

3.2. Será desclassificada a proposta que não contemple todos os veículos relacionados no Anexo;

3.3. Os veículos são zero quilômetros e não possuem classe de bônus;

3.4. Todos os veículos são de propriedade do Sesc/TO.

4. DAS GARANTIAS MÍNIMAS DOS SEGUROS

4.1. O seguro deverá ser na modalidade “Valor de Mercado Referenciado”, que garante ao Sesc –TO no caso de indenização integral, o pagamento de quantia variável ou fixa, em moeda corrente nacional, determinada de acordo com a tabela de referência

expressamente indicada na apólice do seguro, conjugada com fator de ajuste, em percentual, a ser aplicado sobre o valor de cotação do veículo, na data da liquidação do sinistro.

4.1.1. Tabela de referência: tabela FIPE (Fundação Instituto de Pesquisa Econômicas);

4.1.2. Fator de ajuste: 100% (cem por cento) da tabela FIPE;

4.2. Cobertura compreensiva que abrange:

4.2.1 - COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO, FURTO, DANOS MATERIAIS, CORPORAIS, VIDROS, FARÓIS, LANTERNAS, PARA-CHOQUES E RETROVISORES.

4.2.1. Cobertura de responsabilidade civil facultativa de veículos – RCF-V, que cobre danos materiais (DM), danos corporais (DC) e danos morais, CAUSADOS a terceiros;

4.2.2. Assistência 24h (vinte e quatro horas) e serviço de guincho, considerando o limite de 800 quilômetros. Conforme Anexo I;

4.2.2.1. A cobertura de assistência 24 horas (COMPLETO) deverá atender a todos os veículos quando estiverem impossibilitados de se locomoverem, condutores e passageiros em casos de acidentes e pane mecânica e/ou elétrica, incêndio, roubo e/ou furto qualificado do veículo segurado, onde deverá constar,

4.2.3. Cobertura em todo o território nacional;

4.2.4. Cobertura de acidentes pessoais por passageiros - APP.

5. DA IMPORTÂNCIA SEGURADA

5.1. A importância mínima segurada para o casco de cada veículo corresponderá a 100% (cem por cento) sobre a tabela FIPE;

5.2. Para as coberturas de responsabilidade civil facultativa de veículos – RCF-V, que cobre danos materiais (DM), danos corporais (DC) e danos morais CAUSADOS a terceiros, conforme anexo I.

6. DA FRANQUIA

6.1. A franquia é o valor que representa a parte do prejuízo indenizável que deverá ser arcada pelo Sesc- TO por sinistro;

6.2. A franquia será do tipo obrigatória, categoria Reduzida, considerando o valor do veículo conforme a tabela FIPE;

6.3. Não poderá ser cobrada franquia do Sesc /TO nos casos de sinistro com indenização integral por qualquer causa, além dos sinistros que resultem de incêndio, queda de raio e/ou explosão, ainda que esses acarretem indenizações parciais (Circular SUSEP n.º 269, de 30 de outubro de 2004);

6.4. A franquia considerada é a obrigatória, devendo ser observados os itens a seguir:

- 6.4.1.** A franquia não será objeto de julgamento das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio);
- 6.4.2.** Os valores/percentual das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e na apólice;
- 6.4.3.** Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral;
- 6.4.4.** Não haverá cobrança de franquia em caso de reparo de veículos terceiros envolvidos no sinistro;
- 6.4.5.** Todas as franquias serão pagas pela seguradora contratada, reembolsada pelo Sesc/TO mediante apresentação de comprovantes e fatura;

7. DO DETALHAMENTO DOS RISCOS COBERTOS

7.1. A contratada deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada ou local adequado mais próximo do acidente, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes, mas não unicamente, a cada uma das coberturas do seguro discriminados abaixo, inclusive as previstas na apólice e não descritas neste termo de referência:

- 7.1.1.** Roubo ou furto total, bem como os danos causados pela tentativa de roubo ou furto;
- 7.1.2.** Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento.
- 7.1.3.** Raios e suas consequências;
- 7.1.4.** Incêndio, explosão, ou queda de raio;
- 7.1.5.** Queda em precipício ou de ponte e queda de agentes externos sobre o veículo;
- 7.1.6.** Acidente durante o transporte de veículo por meio apropriado;
- 7.1.7.** Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros;
- 7.1.8.** Responsabilidade civil facultativa de veículos – RCF-V, que cobre danos materiais (DM), danos morais (DMO) e danos corporais (DC), CAUSADOS a terceiros;
- 7.1.9.** Submersão total ou parcial em água doce e marítima, proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardados em subsolos;
- 7.1.10.** Granizo, furacão e terremotos;
- 7.1.11.** Acessórios não referentes a som e imagem;

7.1.12. Assistência 24 horas em todo o território nacional, com limite de 800 km por veículo;

7.1.13. Cobertura de APP (Acidentes Pessoais por Passageiros);

7.1.14. Acidente com o veículo segurado nas dependências do Sesc -TO;

7.2. “Assistência 24 horas” ao segurado, em caso de pane ou colisão do veículo, dentro e fora do estado do Tocantins, dos seguintes serviços:

7.2.1. O serviço de chaveiro, quando o veículo não puder ser aberto em virtude da perda ou extravio das chaves, seu esquecimento no interior do veículo, ou quebra na fechadura, na ignição ou tranca de direção. O serviço será prestado mediante o envio de chaveiro ao local do evento.

7.2.2. Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, com limite de quilometragem;

7.2.3. Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado;

7.2.4. Transporte da pessoa segurada por roubo ou furto do veículo segurado;

7.2.5. Assistência em pane elétrica;

7.2.6. Assistência para troca de pneus;

7.2.7. Outros direitos previstos na apólice, mas não mencionados no presente termo de referência.

8. AVISO DE SINISTRO

8.1. A Seguradora deverá nomear um Corretor que dará toda a assistência ao Sesc Tocantins e intermediará os contatos entre o Sesc e a Seguradora, além de prestar os atendimentos, acompanhamentos e esclarecimentos diante de sinistros envolvendo Terceiros. Acompanhar todos os sinistros até o encerramento. Contudo, alertamos que, diante de qualquer deficiência neste atendimento, a responsabilidade será atribuída à Seguradora.

8.2. A Seguradora deverá manter atendimento 24 (vinte e quatro) horas para a assistência ao usuário e ao veículo, com acessibilidade em todo o território nacional, por meio de telefone, e-mail, WhatsApp ou demais serviços on-line.

8.3. Após o registro de sinistro a Seguradora terá, no máximo, 03 (três) dias para instruir quanto ao processo de regulação, realização de vistoria no veículo e/ou liberação do serviço a ser executado.

8.4. Havendo a necessidade de reboque ou transporte do veículo segurado, a Seguradora deverá atender no máximo, em até 02 (duas) horas após a abertura do pedido junto a seguradora.

9. REGULAÇÃO DE SINISTROS

9.1. O pagamento de indenizações por furto e/ou roubo do segurado não deverá estar vinculado à obrigatoriedade de utilização de qualquer tipo de dispositivo e/ou sistema de segurança, como bloqueio ou rastreamento dos veículos.

9.2. O pagamento de indenizações deverá ser efetivado tomando como base em 100% (cem por cento) do valor do automóvel divulgado na Tabela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas.

9.3. O pagamento de indenizações estará condicionado à comprovação da efetiva ocorrência por parte do Sesc/TO.

9.4. O prazo para liquidação dos sinistros será de até 30 (trinta) dias contados da entrega de toda a documentação solicitada pela Seguradora.

10. ENDOSSO

10.1. Ao longo da vigência da Apólice serão feitos possíveis endossos para inclusão, exclusão ou substituição de veículo. Quando da inclusão, as garantias e coberturas deverão ser as mesmas daquelas contratadas na Apólice original. Quando da exclusão de veículo acessórios, a Seguradora se comprometerá a restituir ao Sesc/TO o valor do prêmio proporcional ao período não utilizado até o término da vigência da Apólice.

11. EMISSÃO E ENTREGA DAS APÓLICES E CARTÕES

11.1. A Apólice deverá permitir a identificação e discriminação individual de cada item segurado, além de constar os respectivos valores de franquia, bônus, casco, prêmio etc.

11.2. Caso a apresentação do cartão não seja por meios digitais, o cartão fornecido deverá ser enviado para o endereço do Sesc -TO contendo informação dos telefones para acionamento da central de atendimento e assistência.

12. DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE VEÍCULO

12.1. Fica ao Sesc/TO facultado proceder a acréscimos e supressões de veículos na apólice, em conformidade com a resolução vigente.

12.2. Todas as vezes que o Sesc adquirir veículos novos ou decidir pela supressão de veículos constantes no Anexo I, a empresa contratada será notificada para readequação dos valores das apólices.

13. DA VIGÊNCIA

13.1. A apólice terá vigência de 12 (doze) meses, contados da sua formalização, podendo ser prorrogado conforme disposto na Resolução do Sesc nº 1.593/2024.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento do valor global do seguro, objeto desta contratação, entregue e aceito pelo Sesc TO, será efetuado em uma única parcela, por meio de boleto bancário ou depósito nominativo à seguradora, em até 20 (vinte) dias úteis após a emissão da apólice.

14.2. O pagamento somente será realizado, após conferência, através de apólice a ser encaminhada pela seguradora, desde que todos os veículos relacionados nos Anexos sejam devidamente segurados, seguindo as condições expostas.

15. REAJUSTE

15.1. O contrato poderá ser reajustado mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido, tendo como limite máximo a variação do Índice Geral de Preço de Mercado - IGPM, ou outro indexador que venha a substituí-lo, ocorrida nos últimos 12 (doze) meses contados da data assinatura do contrato ou do último reajuste.

15.2. Os reajustes mencionados serão concedidos desde que seja pleiteado formalmente pela CONTRATADA, mediante apresentação de Planilha de Custos e Formação de Preço e documentação correlata, e será analisado e aprovado pela CONTRATANTE. Esta solicitação deverá ser por escrito e protocolada junto a CONTRATANTE.

16. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

16.1. Menor preço global do prêmio, considerando que a contratação de seguro de frota torna-se mais vantajoso, visto que a seguradora considerará maior quantidade de veículos para composição do preço global e que em caso de sinistros, não onera tanto quanto a apólice individual.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

17.1. Efetuar o pagamento do prêmio à Contratada;

17.2. Permitir e facilitar a vistoria dos veículos a serem segurados;

17.4. Fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos e as condições necessárias à plena cobertura dos seguros objeto desta contratação;

17.5. Cumprir todas as normas e condições do presente edital;

17.6. Informar à Contratada sempre que houver transferência de propriedade do veículo.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. São obrigações da Contratada, além de outras previstas no Edital:

18.1.1. Dar integral cumprimento a sua proposta, a qual passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição;

18.1.2. Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

18.1.3. Manter durante toda a execução do contrato, filial ou representação técnica qualificada;

18.1.4. Emitir documento que contenha os dados do seguro e dos veículos, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), franquias, vigência do seguro, condições gerais e particulares que identifiquem o risco, assim como, as modificações que se produzam durante a vigência do seguro, alteradas por meio do endosso;

18.1.5. Permanecer como única e total responsável perante ao Sesc/TO, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regularização de sinistro porventura ocorrido;

18.1.6. Atender as solicitações do Sesc /TO, referentes aos serviços contratados, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas;

18.1.7. Em caso de perda total, roubo, furto, incêndio ou acidente, a seguradora Contratada deverá indenizar ao Sesc/TO pelo valor de mercado, divulgado na tabela da Fundação do Instituto de Pesquisa Econômica - FIPE ou pelo Valor Determinado na apólice;

18.1.8. Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pelo Sesc/TO;

18.1.9. Em caso de perda total por acidente, a seguradora pagará a indenização no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrega de toda a documentação por parte do segurado, beneficiário ou seu representante, conforme circular SUSEP nº 306/05;

18.1.10. Fornecer assistência 24 horas, no prazo de até 2 (duas) horas, com serviço de guincho em caso de pane elétrica ou colisão do veículo, em todo o território nacional, com limite de 800 km por veículo.

18.1.11. Anualmente a Seguradora deverá enviar o relatório de utilização e sinistralidade por veículo de toda a frota do Sesc /TO;

18.1.12. Disponibilizar e atualizar a classe bônus de acordo com a categoria, considerando a classe bônus atual, conforme anexo;

18.1.13. Possuir cadastro ativo na SUSEP - Superintendência de Seguros Privados;

19. CONDIÇÕES GERAIS

19.1. O Sesc/TO possui procedimentos internos que dispõem sobre a classificação, identificação, uso e controle de veículos;

- 19.2.** Os veículos são utilizados a serviço do Sesc/TO em diversas regiões, dentro e fora do estado do Tocantins;
- 19.3.** Diariamente, ao término do último expediente, todos os veículos são recolhidos as, garagens do Sesc/TO ou local previamente determinado pela autoridade competente;
- 19.4.** O Sesc/TO por intermédio da Coordenadoria de Transporte mantém controle efetivo sobre os veículos;
- 19.5.** O pernoite de veículos na residência de empregados, ocorre apenas em casos excepcionais, com autorização da autoridade competente;
- 19.6.** Os veículos são conduzidos por empregado, terceiro autorizado legalmente habilitados, apto na condução do veículo pelo Sesc/TO;
- 19.7.** O Sesc/TO é imune tributário, não havendo a incidência de IOF.

20 - LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1. O atendimento se dará em todo o território nacional.

A fatura e possíveis notificações/comunicados da seguradora, deverão ser encaminhadas para a Sede do Sesc na Quadra ACSU NO 40 (antiga 301 Norte), Av. Teotônio Segurado, Conj. 01, Lt. 19 - Centro Palmas -TO CEP: 77001-226.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 00009 -24 – PE, TIPO MENOR PREÇO

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS, CONHECIMENTO DAS
CONDIÇÕES E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

Declaro para os devidos fins de comprovação junto à Comissão de Licitação, que a empresa
_____, CNPJ nº
_____, localizada na
_____, neste ato representada pelo Sr.
_____ identidade _____ que recebemos os
documentos e que tomamos conhecimento de todas as condições necessárias à participação
na licitação e que não existem fatos que impeçam a participação de nossa empresa no presente
certame.

Declaro ainda.

Cidade, de _____ de 2024.

Carimbo da empresa e assinatura
este documento de preferência deverá ser impresso em papel timbrado da licitante

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 00009-24 – PE, TIPO MENOR PREÇO

ANEXO III

MODELO PROPOSTA DE VALORES

(Logomarca da empresa)

AO

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC

Apresentamos a nossa proposta para a contratação empresa especializada para prestação de serviços de emissão de apólice de seguro total para as camionetes 4X4 L200 Triton GL manual, da frota de veículos do SESC/TO.

RELAÇÃO DE ITENS:

ITEM	VEÍCULO	PLACA	ANO	FRANQUIA	V. TOTAL
1	L200 Triton Gl 4x4 manual		23/24		
2	L200 Triton Gl 4x4 manual		23/24		
3	L200 Triton Gl 4x4 manual		23/24		
4	L200 Triton Gl 4x4 manual		23/24		
5	L200 Triton Gl 4x4 manual		23/24		
6	L200 Triton Gl 4x4 manual		23/24		
7	L200 Triton Gl 4x4 manual		23/24		
8	L200 Triton Gl 4x4 manual		23/24		

TOTAL GERAL DA PROPOSTA: R\$

PRAZO DE ENTREGA:

VALIDADE DA PROPOSTA:

PRAZO PARA PAGAMENTO:

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

FONE/FAX/E-MAIL:

O abaixo assinado declara estar ciente de todas as cláusulas do Termo de Referência e de que não lhe caberá direito de exigir nenhuma multa ou indenização financeira, caso o Sesc/TO decida não o contratar.

DADOS DO RESPONSÁVEL PARA ELABORAÇÃO DO CONTRATO:

RAZÃO SOCIAL:					
CNPJ:					
ENDEREÇO:		CIDADE:		UF:	
RESPONSÁVEL LEGAL:		CPF:			

TELEFONE:		E-MAIL:	
TESTEMUNHA		E-MAIL:	

Dados para depósito em conta:

Nome do banco:	Nome da agência:	N.º da agência:	N.º da conta corrente:

O pagamento deverá ocorrer exclusivamente por meio de crédito bancário. Não serão aceitos boletos ou outra forma de pagamento.

A Proposta apresentada contempla todas as exigências formais, especificações e condições constantes no Termo de Referência.

Cidade/Estado ___ de ___ de 20__.

(Assinatura do representante)
(Nome do representante/carimbo)

Cidade - UF, de 2024.

(Assinatura do responsável)

(Este documento deverá ser impresso em papel timbrado da licitante)

PREGÃO ELETRÔNICO TIPO MENOR PREÇO - Nº 00009 - 24 - PE

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CELEBRADO ENTRE O SERVIÇO SOCIAL DO
COMÉRCIO – SESC, ADMINISTRAÇÃO
REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS E
.....

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

CONTRATANTE:

Serviço Social do Comércio – SESC, Administração Regional no Estado do Tocantins, com personalidade jurídica de direito privado, nos termos da lei civil, regido pela resolução Sesc n.º 1593, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.779.012/0001-54, situado na Quadra 301 Norte, Avenida Teotônio Segurado, Conjunto 01, Lote 19, CEP-77.001-226, Plano Diretor Norte, Palmas – TO, neste ato representado pelo **Presidente.....**,,,, Cédula de Identidade RG n.º, devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º, conjuntamente com o **Diretor Regional**,,,, Cédula de Identidade RG n.º, devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º, e do outro lado a,

CONTRATADA:

....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º, situado....., Cidade– UF ..., neste ato representada por,, empresário, inscrito no CPF n.º....., residente e domiciliado

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de emissão de apólice de seguro total para veículos da frota do Sesc/TO, incluídos todos os custos incidentes, não restando ao Sesc Tocantins nenhum valor adicional a ser pago além do valor do prêmio global e franquias, conforme *anexos*.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS GARANTIAS MÍNIMAS DOS SEGUROS

3.1. O seguro é na modalidade “Valor de Mercado Referenciado”, que garante ao Sesc/TO no caso de indenização integral, o pagamento de quantia variável ou fixa, em moeda corrente nacional, determinada de acordo com a tabela de referência expressamente indicada na apólice

do seguro, conjugada com fator de ajuste, em percentual, a ser aplicado sobre o valor de cotação do veículo, na data da liquidação do sinistro.

3.1.1. Tabela de referência: tabela FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas);

3.1.2. Fator de ajuste: 100% (cem por cento) da tabela FIPE;

3.2. Cobertura compreensiva que abrange:

3.2.1 - COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO, FURTO, DANOS MATERIAIS, CORPORAIS, VIDROS, FARÓIS, LANTERNAS, PARA-CHOQUES E RETROVISORES.

3.2.1. Cobertura de responsabilidade civil facultativa de veículos – RCF-V, que cobre danos materiais (DM), danos corporais (DC) e danos morais, CAUSADOS a terceiros;

3.2.2. Assistência 24h (vinte e quatro horas) e serviço de guincho, considerando o limite de 800 quilômetros por veículos. Conforme Anexo I;

3.2.2.1. A cobertura de assistência 24 horas (COMPLETO) deverá atender a todos os veículos quando estiverem impossibilitados de se locomoverem, condutores e passageiros em casos de acidentes e pane mecânica e/ou elétrica, incêndio, roubo e/ou furto qualificado do veículo segurado, onde deverá constar,

3.2.3. Cobertura em todo o território nacional;

3.2.4. Cobertura de acidentes pessoais por passageiros - APP.

CLÁUSULA QUARTA - DA IMPORTÂNCIA SEGURADA

4.1. A importância mínima segurada para o casco de cada veículo corresponderá a 100% (cem por cento) sobre a tabela FIPE;

4.2. Para as coberturas de responsabilidade civil facultativa de veículos – RCF-V, que cobre danos materiais (DM), danos corporais (DC) e danos morais CAUSADOS a terceiros, conforme apólice e anexo I.

CLÁUSULA QUINTA - DA FRANQUIA

5.1. A franquia é o valor que representa a parte do prejuízo indenizável será arcada pelo Sesc-TO por sinistro;

5.2. A franquia será do tipo obrigatória, categoria Reduzida, considerando o valor do veículo conforme a tabela FIPE;

5.3. Não poderá ser cobrada franquia do Sesc /TO nos casos de sinistro com indenização integral por qualquer causa, além dos sinistros que resultem de incêndio, queda de raio e/ou explosão, ainda que esses acarretem indenizações parciais (Circular SUSEP n.º 269, de 30 de outubro de 2004);

5.4. A franquia considerada é a obrigatória, devendo ser observados os itens a seguir:

5.4.1. Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral;

5.4.2. Não haverá cobrança de franquia em caso de reparo de veículos terceiros envolvidos no sinistro.

5.4.3 - Todas as franquias serão pagas pela seguradora contratada, reembolsada pelo Sesc/TO mediante apresentação de comprovantes e fatura.

CLÁUSULA SEXTA - DO DETALHAMENTO DOS RISCOS COBERTOS

6.1. A contratada deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada ou local adequado mais próximo do acidente, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes, mas não unicamente, a cada uma das coberturas do seguro discriminados abaixo, inclusive as previstas na apólice e não descritas neste termo de referência:

6.1.1. Roubo ou furto total, bem como os danos causados pela tentativa de roubo ou furto;

6.1.2. Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento;

6.1.3. Raios e suas consequências;

6.1.4. Incêndio, explosão, ou queda de raio;

6.1.5. Queda em precipício ou de ponte e queda de agentes externos sobre o veículo;

6.1.6. Acidente durante o transporte de veículo por meio apropriado;

6.1.7. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros;

6.1.8. Responsabilidade civil facultativa de veículos – RCF-V, que cobre danos materiais (DM), danos morais (DMO) e danos corporais (DC), CAUSADOS a terceiros;

6.1.9. Submersão total ou parcial em água doce e marítima, proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardados em subsolos;

6.1.10. Granizo, furacão e terremotos;

6.1.11. Acessórios não referentes a som e imagem;

6.1.12. Assistência 24 horas em todo o território nacional, com limite de 800 km por veículo;

6.1.13. Cobertura de APP (Acidentes Pessoais por Passageiros);

6.1.14. Acidente com o veículo segurado nas dependências do Sesc -TO;

6.2. “Assistência 24 horas” ao segurado, em caso de pane ou colisão do veículo, dentro e fora do estado do Tocantins, dos seguintes serviços:

6.2.1. O serviço de chaveiro, quando o veículo não puder ser aberto em virtude da perda ou extravio das chaves, seu esquecimento no interior do veículo, ou quebra na fechadura, na ignição ou tranca de direção. O serviço será prestado mediante o envio de chaveiro ao local do evento.

6.2.2. Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, com limite de quilometragem;

- 6.2.3. Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado;
- 6.2.4. Transporte da pessoa segurada por roubo ou furto do veículo segurado;
- 6.2.5. Assistência em pane elétrica;
- 6.2.6. Assistência para troca de pneus;
- 6.2.7. Outros direitos previstos na apólice, mas não mencionados no presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - AVISO DE SINISTRO

7.1. O Corretor/preposto nomeado pela seguradora dará toda a assistência ao Sesc/TO e intermediará os contatos entre o Sesc e a Seguradora, além de prestar os atendimentos, acompanhamentos e esclarecimentos diante de sinistros envolvendo terceiros. Acompanhar todos os sinistros até o encerramento. Contudo, alertamos que, diante de qualquer deficiência neste atendimento, a responsabilidade será atribuída à Seguradora.

7.2. A Seguradora deverá manter atendimento 24 (vinte e quatro) horas para a assistência ao usuário e ao veículo, com acessibilidade em todo o território nacional, por meio de telefone, e-mail, WhatsApp ou demais serviços on-line.

7.3 - Após o registro de sinistro a Seguradora terá, no máximo, 03 (três) dias para instruir quanto ao processo de regulação, realização de vistoria no veículo e/ou liberação do serviço a ser executado.

7.4. Havendo a necessidade de reboque ou transporte do veículo segurado, a Seguradora deverá atender no máximo, em até 02 (duas) horas após a abertura do pedido junto a seguradora.

CLÁUSULA OITAVA - REGULAÇÃO DE SINISTROS

8.1. O pagamento de indenizações por furto e/ou roubo do segurado não deverá estar vinculado à obrigatoriedade de utilização de qualquer tipo de dispositivo e/ou sistema de segurança, como bloqueio ou rastreamento dos veículos.

8.2. O pagamento de indenizações deverá ser efetivado tomando como base em 100% (cem por cento) do valor do automóvel divulgado na Tabela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas.

8.3. O pagamento de indenizações estará condicionado à comprovação da efetiva ocorrência por parte do Sesc/TO.

8.4. O prazo para liquidação dos sinistros será de até 30 (trinta) dias contados da entrega de toda a documentação solicitada pela Seguradora.

CLÁUSULA NONA - EMISSÃO E ENTREGA DAS APÓLICES E CARTÕES

9.1. A Apólice deverá permitir a identificação e discriminação individual de cada item segurado, além de constar os respectivos valores de franquia, bônus, casco, prêmio etc.

9.2. Caso a apresentação do cartão não seja por meios digitais, o cartão fornecido deverá ser enviado para o endereço do Sesc -TO contendo informação dos telefones para acionamento da central de atendimento e assistência.

CLÁUSULA DÉCIMA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

10.1 - Para todos os efeitos legais, dá-se ao presente o valor de R\$ XXXXX (XXXXX).

10.2 - O pagamento único do prêmio pela prestação dos serviços será efetuado diretamente em conta bancária indicada pela CONTRATADA, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, após a apresentação da nota fiscal e/ou boleto bancário na Coordenadoria de Transporte do Sesc/TO, com atesto, aceite pelo fiscal do contrato e acompanhada da apólice.

10.3 - Na nota fiscal deverão constar os dados bancários para depósito ou boleto do valor devido relativo à prestação de serviço do objeto desta licitação.

10.3.1 - Nos valores apresentados na fatura já estarão inclusos taxas, fretes, impostos, seguros e outros encargos legais.

10.4 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência. Sendo esse atraso decorrente do inadimplemento de obrigações da licitante vencedora não gerará direito ao pleito de reajustamento de preços.

10.5 - Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o Sesc/AR/TO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, conforme Resolução 1.593/2024.

11.2 - O processo poderá sofrer acréscimo de até 50% (vinte e cinco por cento), sobre o valor inicial de acordo com a Resolução SESC N°.593/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

12.1 - Será admitida, por solicitação do CONTRATADO, o reajuste⁴ dos preços da apólice com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, da assinatura do contrato, vinculando-se ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro que venha substituí-lo.

12.3 – A contrato poderá ter o acréscimo em até 50% (cinquenta por cento) do valor global atualizado, mediante justificativa e termo aditivo.

12.4 – Registros que não caracteriza alteração de contrato serão realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

a) Variação do valor em face do reajuste;

⁴ Resolução 1593/2024

Art. 38. Os contratos poderão ser acrescidos em até 50% do valor global atualizado do contrato, mediante justificativa e termo aditivo.

- b) Atualizações, compensações ou penalizações, financeira decorrentes das condições de pagamento prevista;
- c) Alteração na razão ou na denominação social do contratado;
- d) Alteração do preposto ou fiscal;
- e) Prorrogações da vigência prevista neste contrato;
- f) Adequação derivada de erro material.

12.5 - Ao longo da vigência da Apólice serão feitos possíveis endossos para inclusão, exclusão ou substituição de veículos. Quando da inclusão, as garantias e coberturas deverão ser as mesmas daquelas contratadas na Apólice original. Quando da exclusão de veículos, a Seguradora se comprometerá a restituir ao Sesc/TO o valor do prêmio proporcional ao período não utilizado até o término da vigência da Apólice.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES AO SESC/TO

13.1 - Compete ao Sesc/TO:

- a) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à instalação do sistema e a prestação dos serviços;
- b) Notificar, formal e tempestivamente a empresa CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- c) Notificar a empresa CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- l) Indicar um fiscal para acompanhar, a instalação do sistema ora adquirido e a prestação dos serviços mensais, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA e ainda avaliar a qualidade deles, podendo rejeitá-los em parte ou em todo, com exposição de motivos;
- ll) Cumprir as demais cláusulas deste contrato;
- VI) efetuar os pagamentos devidos, nas datas dos vencimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES A CONTRATADA

14.1 - Compete ao CONTRATADO:

- a) Manter, durante toda a execução e vigência do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas no edital;
- b) Dar integral cumprimento a sua proposta, a qual passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- d) Manter durante toda a execução do contrato, filial ou representação técnica qualificada;
- e) Emitir documento que contenha os dados do seguro e dos veículos, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), franquias, vigência do seguro, condições gerais

e particulares que identifiquem o risco, assim como, as modificações que se produzam durante a vigência do seguro, alteradas por meio do endosso;

- f) Permanecer como única e total responsável perante ao Sesc/TO, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regularização de sinistro porventura ocorrido;
- g) Atender as solicitações do Sesc /TO, referentes aos serviços contratados, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas;
- h) Em caso de perda total, roubo, furto, incêndio ou acidente, a seguradora Contratada deverá indenizar ao Sesc/TO pelo valor de mercado, divulgado na tabela da Fundação do Instituto de Pesquisa Econômica - FIPE ou pelo Valor Determinado na apólice;
- i) Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pelo Sesc/TO;
- j) Em caso de perda total por acidente, a seguradora pagará a indenização no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrega de toda a documentação por parte do segurado, beneficiário ou seu representante, conforme circular SUSEP nº 306/05;
- k) Fornecer assistência 24 horas, no prazo de até 2 (duas) horas, com serviço de guincho em caso de pane elétrica ou colisão do veículo, em todo o território nacional, com limite de 800 km por veículo.
- l) Anualmente a Seguradora deverá enviar o relatório de utilização e sinistralidade por veículo de toda a frota do Sesc /TO;
- m) Disponibilizar e atualizar a classe bônus de acordo com a categoria, considerando a classe bônus atual, conforme anexo;
- n) Possuir cadastro ativo na SUSEP - Superintendência de Seguros Privados;
- o) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, objeto do presente Contrato.
- p) É responsabilidade da CONTRATADA, fornece todo material de segurança ao pessoal envolvido nos trabalhos, conforme estabelece a legislação pertinente, responsabilizando-se por quaisquer danos físicos sofridos por aqueles em decorrência dos serviços ora contratados;
- q) É responsabilidade da CONTRATADA, todos os custos e despesas, tais como, e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, contribuições, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato e seus Anexos;
- r) Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por ele;
- s) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do CONTRATANTE, ou em qualquer outro local onde estejam atendendo ao objeto deste contrato, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;

- t) Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto do presente contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista no mesmo tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE, desde que de responsabilidade da CONTRATADA;
- u) Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, mão-de-obra, transportes, hospedagem, equipamentos auxiliares, máquinas em geral, impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto;
- v) Cumprir, fielmente as obrigações assumidas, de modo a que a instalação do sistema se realize com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- w) Atender às determinações da fiscalização do Sesc/TO;
- x) Realizar, com seus próprios recursos, todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pelo Sesc/TO;
- y) Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- z) Cumprir a legislação trabalhista com relação a seus funcionários, e quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados;
- aa) Apresentar, quando solicitado pelo Sesc/TO, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- bb) Responder perante o Sesc/TO e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condição dos serviços de sua responsabilidade, ou por erro seu na entrega dos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

15.1 - A **CONTRATADA** reconhece que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre o **Sesc/TO** e terceiros eventualmente envolvidos na entrega dos equipamentos e a prestação dos serviços mensais objeto do presente contrato.

15.2 - A **CONTRATADA** assume a obrigação de suportar espontânea e integralmente todos os custos e despesas relativas a reclamações trabalhistas, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados contra o Sesc/TO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CLÁUSULA INTEGRANTE

16.1 - Constituí parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas no processo **Nº 00009 - 24 - PE**, e seus anexos, inclusive a proposta, apólice e os documentos de habilitação apresentadas pelo contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS CONTRATUAIS

17.1 - Nenhuma das disposições deste instrumento poderá ser desconsiderada renunciada ou alterada, salva se for especialmente formalizada através de instrumento Aditivo. O fato de uma das partes tolerarem qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra não importa em alteração deste instrumento e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação, com a devida anuência das partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO SESC/TO

18.1 - O Serviço Social do Comércio – Sesc/AR/TO credencia como fiscais deste contrato os empregados, e, em sua ausência,

18.2 - A referida fiscalização não exime a Contratada da responsabilidade no controle, fiscalização e execução do objeto deste contrato.

18.3 - Os fiscais serão investidos de plenos poderes para, diretamente ou através de auxiliares, exercer a fiscalização geral e total do objeto deste instrumento, tendo como atribuições principais:

18.3.1 - Exigir da Contratada a estrita observância às estipulações deste contrato, às normas do Serviço Social do Comércio – Sesc/TO e à melhor técnica consagrada pelo uso para a execução do objeto do presente Instrumento;

18.3.2 - Suspender, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que, ao seu critério, considerar esta medida necessária à regular execução do objeto deste contrato ou à salvaguarda dos interesses do Serviço Social do Comércio – Sesc/TO; e

18.3.3 - Recusar os métodos de trabalho ou processos de execução que, ao seu critério, estejam em desacordo com as exigências e padrões técnicos e administrativos estipulados pelo presente Contrato;

18.3.4 - Dar permanente assistência, na interpretação e na solução dos problemas indicados pelo Serviço Social do Comércio – Sesc/TO.

18.3.5 - Diligenciar o cumprimento dos prazos estabelecidos pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PENALIDADES

19.1 - Em caso de inexecução total, parcial, ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a CONTRATADO estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes as seguintes sanções:

a) **Advertência;**

b) **Multa;**

c) **Suspensão** do direito de licitar ou contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a 03 (três) anos;

d) **Impedimento do direito de licitar, com abrangência nacional** por prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos.

14.2 - A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multa:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas neste contrato, desde que não acarretem prejuízos para o CONTRATANTE;
- b) Execução insatisfatória ou inexecução dos serviços de entregas, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária;
- c) Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços de entregas do CONTRATANTE.

14.3 – Por atraso injustificado:

- a) multa de 1% (um por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, incidente sobre o valor das Ordens de Compras/Pedidos (O.C);
- b) multa de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, incidente sobre o valor deste contrato, sem prejuízo da rescisão deste a partir do 60º (sexagésimo) dia de atraso.

14.4 - Por inexecução parcial ou total:

- a) pelo descumprimento das obrigações preceituas neste contrato, a ser aplicada de acordo com a conduta e o nível de gravidade;
- b) de 20% (cinco por cento) sobre o valor das Ordens de Compras/Pedidos – O.C;
- c) quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa deverá ser proporcional ao valor do serviço que deixou de ser prestado.

14.5 - As multas a que se referem o subitem 14.3 não impedem que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique as outras sanções previstas no item 14.1, em suas letras “a”, “b” e “c”, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo.

14.6 - As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE.

- a) Inexistindo pagamento devido pelo Sesc, ou sendo estes insuficientes, caberá a CONTRATADA efetuar o pagamento do que for devido, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da comunicação de confirmação da multa.
- b) Não se realizando o pagamento nos termos definidos nesta cláusula, far-se-á sua cobrança judicialmente.

14.7 - A penalidade de Suspensão do direito de licitar ou contratar com o CONTRATANTE por prazo não superior a 03 (três) anos no que corresponde a letra “c” do Item 14.1, poderá ser aplicada quando houver inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no edital ou neste contrato.

14.8 – A penalidade de Impedimento do direito de licitar, com abrangência nacional por prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos no que corresponde a letra “d” do Item 14.1, sem prejuízo de outras penalidades previstas no edital ou neste contrato, poderá ser aplicada quando CONTRATADA:

- a) apresentar ao CONTRATANTE qualquer documento falso ou falsidade, no todo ou em parte;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO

20.1 - Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, por parte do Sesc/TO, os seguintes:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o Sesc/TO a comprovar a impossibilidade da conclusão das entregas dos equipamentos e na prestação dos serviços, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- e) A paralisação dos estabelecimentos credenciados ou na prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao Sesc/TO;
- f) A subcontratação total ou parcial na prestação dos serviços, a cessão ou transferência, total ou parcial sem prévia anuência do Sesc/TO;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores.

20.2 - A rescisão do contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o Sesc/TO:

- a) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de parecer do responsável pela contratação e de autorização escrita e fundamentada do Gerente de Planejamento, Contabilidade e Administrativo (GPCAD) do Sesc/TO; e
- b) A rescisão do contrato poderá dar-se, ainda, judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

20.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo de contratação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20.4. Sem prejuízo das sanções previstas na cláusula seguinte, na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, o Sesc/TO reserva-se o direito de reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA COMUNICAÇÃO

21.1. Para os fins de comunicação no âmbito deste Contrato, todas as notificações, avisos ou comunicações serão realizados por escrito, enviadas por via postal, por correio eletrônico com aviso de leitura e ou entrega, carta registrada ou por intermédio de Cartório do Registro de Títulos e Documentos, devendo sempre observar o disposto abaixo:

Pelo Sesc/TO:

Nome:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Pelo CONTRATADO:

Nome:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

21.2. As comunicações/notificações realizadas conforme disposto nesta Cláusula, serão consideradas entregues:

- a) No momento da entrega, se entregues em mãos, mediante protocolo.
- b) No momento do recebimento, se enviadas por correio.
- c) No momento indicado no próprio e-mail se enviadas por meio eletrônico.

21.3. Ficam obrigados o CONTRATANTE e a CONTRATADA a notificar um ao outro em caso de alteração nos endereços acima.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DE CONFIDENCIALIDADE, SIGILO E PROPRIEDADE INTELECTUAL

22.1 – A CONTRATADA compromete-se a tratar como estritamente confidencial todas e quaisquer INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS que tiverem sido transmitidas ou disponibilizadas pelo CONTRATANTE, seja na forma de documentos, seja em qualquer outra forma, e deverá evitar qualquer revelação dessas a terceiros, salvo conforme necessário para a proteção ou utilização dos DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL gerados por ou transferidos ao CONTRATANTE.

22.1.2 Qualquer divulgação não autorizada geradora de responsabilidade importará na assunção de responsabilidade por aquele que divulgou.

22.1.3 É terminantemente proibido e, passível de rescisão contratual, a divulgação de qualquer informação objeto do presente Instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

23.1 - Aplica-se a presente Contrato de Preços a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, sem prejuízo das demais vigentes.

Parágrafo Primeiro: Para fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18), em razão da presente Ata, a realização do tratamento de dados pessoais pela CONTRATADA, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor.

Parágrafo Segundo: As partes somente poderão compartilhar, conceder acesso ou realizar o tratamento de dados pessoais, com empregados ou prestadores de serviços que tenham necessidade de realizar o tratamento de tais dados para as finalidades estritamente necessárias à execução desta Ata, bem como tratará somente os Dados Pessoais necessários para a prestação dos serviços, nos termos deste Contrato.

Parágrafo Terceiro: As partes DECLARAM ter ciência dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei de nº 13.709/2018 e obrigam-se a adotar todas as medidas necessárias para garantir, por si, bem como por seu pessoal, colaboradores e subcontratados que a utilização e tratamento dos dados pessoais coletados durante o Processo Licitatório de n.º 00009-24-PE e deste CONTRATO.

Parágrafo Quarto: Eventuais dúvidas ou identificação de irregularidades com o tratamento de dados pessoais devem ser reportadas pelo e-mail: gestaodecontratos@sescto.com.br.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 - Para todos os fins e efeitos, a **CONTRATADA** é tida como parte independente, sem qualquer vínculo com a **CONTRATANTE** a não ser o estritamente contratado, e todas as pessoas empenhadas nas obrigações contratuais não são consideradas representantes ou empregadas do Sesc/TO.

24.2 - Nenhuma das disposições deste Contrato poderá ser considerada renunciada, salvo se tal renúncia for especificamente formalizada através de Instrumento Aditivo. O fato de um dos CONTRATANTES tolerarem qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do Contrato e, nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

24.3 - O Sesc/TO possui procedimentos internos que dispõem sobre a classificação, identificação, uso e controle de veículos;

24.4 - Os veículos são utilizados a serviço do Sesc/TO em diversas regiões, dentro e fora do estado do Tocantins;

24.5 - Diariamente, ao término do último expediente, todos os veículos são recolhidos as, garagens do Sesc/TO ou local previamente determinado pela autoridade competente;

24.6 - O Sesc/TO por intermédio da Coordenadoria de Transporte mantém controle efetivo sobre os veículos;

24.7 - O pernoite de veículos na residência de empregados, ocorre apenas em casos excepcionais, com autorização da autoridade competente;

24.8 - Os veículos são conduzidos por empregado, terceiros autorizados legalmente habilitados, apto na condução do veículo pelo Sesc/TO;

24.9 - O Sesc/TO é imune tributário, não havendo a incidência de IOF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

25.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Palmas/TO, renunciando-se as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que porventura surjam durante a vigência deste Contrato.

25.2 E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produzam todos os efeitos legais.

Palmas–TO,de de 2024.

Presidente CR/Sesc/TO

Diretor Geral do Sesc/TO

Contratado

Testemunhas:

1ª. _____

Nome: _____

CPF/MF: _____

2ª. _____

Nome: _____

CPF/MF: _____

EDITAL N° 00009-24 - PE.pdf

Documento número #73d71bd6-0184-4b9e-a44a-f5505b413715

Hash do documento original (SHA256): b4eb230b13507248e93896530a79dfb3560fd7a3b67a176015c0e533fce45df2

Assinaturas

 **Adílio Rodrigues Ribeiro**

CPF: 966.529.771-68

Assinou em 11 jun 2024 às 17:51:30

Log

- 11 jun 2024, 17:51:09 Operador com email gestaodecontratos@sescto.com.br na Conta 519242cb-83a7-4202-a85c-e51b6135f16a criou este documento número 73d71bd6-0184-4b9e-a44a-f5505b413715. Data limite para assinatura do documento: 11 de julho de 2024 (17:50). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 11 jun 2024, 17:51:09 Operador com email gestaodecontratos@sescto.com.br na Conta 519242cb-83a7-4202-a85c-e51b6135f16a adicionou à Lista de Assinatura: adilio@sescto.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Adílio Rodrigues Ribeiro e CPF 966.529.771-68.
- 11 jun 2024, 17:51:30 Adílio Rodrigues Ribeiro assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail adilio@sescto.com.br. CPF informado: 966.529.771-68. IP: 187.43.165.152. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -10.1610145 e longitude -48.3214327. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.886.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 11 jun 2024, 17:51:30 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 73d71bd6-0184-4b9e-a44a-f5505b413715.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 73d71bd6-0184-4b9e-a44a-f5505b413715, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.